



# Folha de Barretos

PODER  
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXV- nº 1636 | 29 de Junho de 2020

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 10.585, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

**DECRETA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES RELIGIOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, NA CONFORMIDADE DA FASE 2 DE FLEXIBILIZAÇÃO, FASE DE ATENÇÃO, COM EVENTUAIS LIBERAÇÕES DO PLANO DE RETOMADA DA ECONOMIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 10.461, de 1.º de abril de 2020, declara Estado de Calamidade Pública no Município de Barretos para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19),

Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 2

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020,

**CONSIDERANDO** que o Município de Barretos encontra-se na Fase 2 de Flexibilização, de acordo com a sua Regional de Saúde (DRS),

**CONSIDERANDO** que a Fase 2 de Flexibilização é a Fase de atenção, com eventuais liberações nos termos do Plano de Retomada da Economia do Governo do Estado de São Paulo,

**D E C R E T A:**

- ART. 1.º** - Permanece suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Barretos, incluindo as seguintes atividades e/ou eventos:
- I - parques aquáticos; e
  - II - festas privadas, casamentos e confraternizações.
- § 1.º - Os clubes de lazer poderão ter funcionamento para a prática de atividades físicas, desde que sejam realizadas conforme as normas dispostas neste Decreto referente a atividades de *personal trainer*.
- § 2.º - A fiscalização e sanção à infringência do disposto no inciso II deste artigo caberá à Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- ART. 2.º** - Fica autorizado o funcionamento, respeitando-se as normas estabelecidas neste Decreto, dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:
- I - farmácias, devendo ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
  - II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, sendo proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, devendo a comprovação da idade ser realizada mediante documento de

Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 3

identidade, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R\$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R\$5.000,00 para o estabelecimento e de R\$100,00 para o responsável pela criança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 10 (dez) pessoas por caixa necessariamente em atividade, com a utilização de senha de entrada e saída para o controle do fluxo, sendo proibido o consumo no local;

- III - alimentação como bares, lanchonetes e restaurantes, pizzarias, pastelarias, hamburguerias e congêneres: permitido serviços de entrega (*delivery*) e que permitem a compra sem sair do carro (*drive thru*), sendo válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis, sendo proibido o consumo no local;
- IV - padarias, lojas de conveniência, doceterias, sorveterias, gelaterias, cafeterias e congêneres deverão adotar as permissões dispostas no inciso III deste artigo, sendo proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, devendo a comprovação da idade ser realizada mediante documento de identidade, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R\$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R\$5.000,00 para o estabelecimento e de R\$100,00 para o responsável pela criança, sendo terminantemente proibida a modalidade de *self service* e proibido o consumo no local;
- V - lojas de venda de produtos de alimentação para animais, sendo proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, devendo a comprovação da idade ser realizada mediante documento de identidade, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R\$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R\$5.000,00 para o estabelecimento e de R\$100,00 para o responsável pela criança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- VI - serviços de *pet shop*, banho e tosa e similares, sendo proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, devendo a comprovação da idade ser realizada mediante documento de identidade, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R\$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R\$5.000,00 para o estabelecimento e de R\$100,00 para o responsável pela criança, devendo, no ambiente de

*Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 4*

- trabalho do estabelecimento, adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários, como luvas, máscaras, toucas, álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;
- VII - distribuidores de gás, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
  - VIII - lojas de venda de água mineral, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
  - IX - postos de combustível, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários;
  - X - lavanderia, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
  - XI - obras da construção civil, saneamento básico, infraestrutura, e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos, como as lojas de materiais de construção e similares, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e da indústria, devendo, exceto os trabalhadores do canteiro de obras, também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
  - XII - profissionais liberais e prestadores de serviço em geral, cujo atendimento se dê no estabelecimento do prestador de serviço, condicionado o atendimento ao agendamento de horário, de modo a não permitir a presença de mais de um cliente por horário marcado por atendente, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
  - XIII - lotéricas, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila na área externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o

Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 5

controle dessa distância, devendo ser adotadas, também, as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, sendo proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, devendo a comprovação da idade ser realizada mediante documento de identidade, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R\$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R\$5.000,00 para o estabelecimento e de R\$100,00 para o responsável pela criança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

- XIV - prestadores de serviço em geral, cujo atendimento se dê no domicílio do cliente, condicionado o atendimento às recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelo prestador de serviço;
- XV - prestadores de serviço como *personal trainer*, cujo atendimento se dê no domicílio do cliente, condicionado o atendimento às recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço;
- XVI - ambulantes, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Barretos e desde que com a utilização de máscara, luvas e a disponibilidade de álcool em gel para utilização própria e de seus clientes;
- § 1.º - Oficinas mecânicas, borracharias e serviços afins estão autorizados a funcionar, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes.
- § 2.º - Clínicas Odontológicas, Clínicas Médicas, Consultórios Médicos, Clínicas e Consultórios de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Acupuntura e assemelhados estão autorizados a funcionar, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 6

- § 3.º - As atividades do *shopping* poderão funcionar observando o que segue:
- I - fica proibido o funcionamento do cinema;
  - III - a praça de alimentação deverá adotar exclusivamente os serviços de entrega (*delivery*);
  - III - a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e funcionários;
  - IV - intensificar as ações de limpeza;
  - V - obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas do shopping e de cada loja elencada no *caput* deste artigo com álcool em gel para fornecer aos clientes, no momento de entrada e no momento de saída;
  - VI - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- § 4.º - As atividades comerciais e/ou de prestação de serviços realizadas em galerias comerciais deverão adotar as seguintes recomendações:
- I - a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e funcionários;
  - II - intensificar as ações de limpeza;
  - III - obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas da galeria e de cada loja com álcool em gel para fornecer aos clientes, no momento de entrada e no momento de saída;
  - IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- ART. 3.º** - Aos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços será aplicada a multa no valor de R\$100,00 dobrada na reincidência até o limite de R\$5.000,00 ao estabelecimento que permitir que cliente ou funcionário permaneça sem máscara.

*Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 7*

- ART. 4.º** - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.
- § 1.º - Para os fins a que se destina este Decreto, entende-se por espaço privado de permanência coletiva os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviço e entende-se por espaço público os corredores, escadas e dependências de órgãos públicos e as áreas internas de órgãos públicos como salas, escritórios, salas de espera e/ou de atendimento em geral e congêneres.
- § 2.º - Será aplicada a multa no valor de R\$100,00 ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo.
- § 3.º - A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.
- ART. 5.º** - Nas áreas de serviços administrativos das indústrias deverá ser observado o limite de um empregado a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).
- ART. 6.º** - Os estabelecimentos comerciais, industriais e os prestadores de serviço a que alude este Decreto deverão adotar as seguintes medidas:
- I - intensificar as ações de limpeza;
  - II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
  - III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- ART. 7.º** - Permanece interrompido o funcionamento do Terminal Rodoviário Ary Ribeiro de Mendonça “Rodoviária de Barretos”, até Decreto Municipal posterior dispondo o contrário.
- ART. 8.º** - Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, até Decreto Municipal posterior dispondo o contrário.

*Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 8*

- ART. 9.º** - Os estabelecimentos bancários deverão:
- I - manter o controle da entrada e saída de clientes não permitindo aglomeração na área interna e evitando aglomeração na parte externa do estabelecimento;
  - II - manter um funcionário na porta do estabelecimento com álcool em gel para fornecer aos clientes, seja no momento de entrada seja no momento de saída;
  - III - respeitar a obrigatoriedade da utilização de máscara por funcionários e clientes e proibir a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, devendo a comprovação da idade ser realizada mediante documento de identidade, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R\$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R\$5.000,00 para o estabelecimento e de R\$100,00 para o responsável da criança.
- ART. 10** - Todas as pessoas com sintomas de gripe, terão de ficar em suas residências enquanto permanecerem os sintomas, podendo sair somente em caso de extrema necessidade ou para cuidados com a saúde, fazendo uso da máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, sob pena de multa no valor de R\$100,00.
- ART. 11** - A prática individual de atividades esportivas como caminhada, corrida, ciclismo e congêneres é permitida sem o uso da máscara, ficando terminantemente proibida a prática de atividades coletivas e/ou com contato físico e/ou que gerem aglomerações de pessoas em áreas públicas como praças, jardins, quadras esportivas, Região dos Lagos, Via das Comitivas e congêneres, sob pena de multa no valor de R\$100,00.
- Parágrafo único.** Atividades como golfe, tênis e congêneres ficam permitidas sem o uso da máscara por não gerar contato físico nem aglomeração de pessoas.
- ART. 12** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Ordem Pública a fiscalização e aplicação de multa na seguinte conformidade:
- I - 1.ª ocorrência, será aplicada Notificação;

*Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 9*

- II - 2.<sup>a</sup> ocorrência, será aplicada multa no valor de R\$100,00;
  - III - a partir da 3.<sup>a</sup> ocorrência a multa será aplicada em dobro até o limite de R\$5.000,00; e
  - IV - havendo reincidência após atingir o limite do valor da multa, será cassado o Alvará de Funcionamento.
- § 1.º - As penalidades de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão aplicadas no descumprimento dos dispositivos deste Decreto, no que couber.
- § 2.º - Enquadrar-se-á como reincidente todos aqueles estabelecimentos comerciais que, anteriormente à vigência deste Decreto, já sofreram autuações.
- ART. 13** - Permanecem suspensas as aulas em todas as unidades escolares municipais sendo: Escolas, CEMELs, PPI - Projeto Período Integral, CEMUP e UNAE - Unidade Avançada, assim como Estabelecimentos Particulares de Ensino, de Educação Básica, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, Escolas, Colégios, Faculdades, Universidades, Centros Universitários e congêneres, enquanto perdurar o período de quarentena Decretado pelo Governador do Estado de São Paulo e até Decreto Municipal posterior dispondo o contrário.
- ART. 14** - Os estabelecimentos religiosos tem permissão para atividades individualizadas e sem aglomerações, conforme DECISÃO JUDICIAL - PROCESSO 1003313-50.2020.8.26.0066.
- ART. 15** - Faz parte integrante deste Decreto o Anexo Único - Normas Complementares de Atuação.
- ART. 16** - Este Decreto não impede o direito constitucional de ir e vir de todo e qualquer cidadão.
- ART. 17** - Os valores oriundos das multas aplicadas nos termos deste Decreto serão destinados para:
- I - a compra e doação de EPIs necessários para o enfrentamento do coronavírus pela Santa Casa de Misericórdia de Barretos;

*Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 10*

- II - doação para a Santa Casa de Misericórdia de Barretos para a compra de EPIs necessários para o enfrentamento do coronavírus.
- ART. 18** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, por meio de seus órgãos, ficará responsável pela distribuição de máscaras para a população carente do Município de Barretos.
- ART. 19** - O atendimento do comércio em geral deverá observar o que segue:
- I - respeitar a limitação de 20% de sua capacidade;
  - II - respeitar a limitação de horário até o limite de 6 horas por dia, sendo das 10h às 16h;
  - III - respeitar o horário limite de funcionamento exclusivo nos dias de sábado até às 13h;
  - IV - respeitar o horário limite de funcionamento exclusivo para o *shopping* de 6 horas por dia, sendo das 13h às 19h de segunda-feira a sexta-feira e das 11h às 17h nos dias de sábado;
  - V - proibição de funcionamento de toda e qualquer atividade comercial nos dias de domingo, com exceção ao comércio de atividades essenciais que poderão funcionar.
- ART. 20** - Fica proibida a entrada de crianças de até 12 anos de idade em todo e qualquer estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviços, devendo a comprovação da idade ser realizada mediante documento de identidade, sob pena de multa na conformidade do artigo 12 deste Decreto para o estabelecimento causador e para o responsável pela criança, não se aplicando o disposto neste artigo:
- I - a farmácias;
  - II - a clínicas e consultórios em geral.

*Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 11*

- ART. 21** - Os estabelecimentos de alimentação, especificamente como supermercados e congêneres, conforme discriminado no item 2 do § 1.º do artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, deverão adotar as seguintes cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19:
- I - disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;
  - II - disponibilizar álcool em gel sendo 01 (um) dispositivo/unidade por corredor do estabelecimento;
  - III - disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;
  - IV - higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente, e na presença deste;
  - V - fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;
  - VI - manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;
  - VII - manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou frízeres, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio.
- § 1.º - As duas primeiras horas de funcionamento deverão ser reservadas para os clientes que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- § 2.º - Havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada cliente, independentemente do uso ou não de máscara por parte do cliente.

*Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 12*

- § 3.º - Os estabelecimentos deverão manter funcionários para fiscalização do bom andamento no interior do estabelecimento de forma preventiva para não gerar aglomeração na parte externa.
- § 4.º - Os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de manter em funcionamento dispositivos de lanchonete, padaria, *rotisserie* e congêneres para consumo no local.
- § 5.º - Os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de disponibilizar degustação de produtos.
- § 6.º - Entende-se por supermercados e congêneres: hipermercados, supermercados, mercados, mercadinhos, armazéns, mercearias e demais terminologias assemelhadas cujo estabelecimento faça atendimento semelhante.
- ART. 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- ART. 23** - Os casos não disciplinados neste Decreto Municipal deverão seguir ao que determina os Decretos ou normas do Governo do Estado de São Paulo, ou o que determina os Decretos ou normas do Governo Federal.
- ART. 24** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30 de junho de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,**  
Estado de São Paulo, em 29 de junho de 2020.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SILVIO DE BRITO ÁVILA**  
**Secretário Municipal de Administração**

*Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 13*

## **ANEXO ÚNICO**

### **NORMAS COMPLEMENTARES DE ATUAÇÃO**

- I - Disponibilização de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários, de uso obrigatório, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras e luvas, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso.
- II - Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância mínima entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, conforme disciplinado neste Decreto, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade.
- III - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários.
- IV - Fornecimento de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores.
- V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio.
- VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis.
- VII - Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez.
- VIII - Realização de controle de fluxo, proibindo o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

*Decreto n.º 10.585/2020 - fl. 14*

- IX - Priorização do atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos.
- X - No caso de atendimento presencial, o funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado à obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, uso de equipamentos de proteção, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, sendo proibida terminantemente a aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.
- XI - No caso de atendimento presencial, os atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentadores devem usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, bem como multa e cassação do alvará de funcionamento.
- XII - É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.
- XIII - As empresas que possuem refeitório devem instituir turnos de refeição de forma a manter sua lotação em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**29/06/2020**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**CONVOCA** para apresentação de documentos e anuência, os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no seguinte Concurso Público:

**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017:**

**LISTA GERAL**

**17 - MÉDICO - ESF**

<b>CLASS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
00069	17391784	DIEGO BASTOS TEIXEIRA	03331078530
00070	16244753	DIRCEU RUIZ TAKASSI JUNIOR	32161696858

**DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:**

Os (as) candidatos (as) ora convocados (as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida Almirante Gago Coutinho, 500 - Bairro: Rios, das 08 às 14 horas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, munidos (as) com o **ORIGINAL** e **CÓPIA** dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional (CTPS) - (cópia das páginas da foto e o seu verso);
- DECLARAÇÃO de Inscrição ou não no PIS/Pasep - Modelos disponíveis em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- 1 (uma) foto ¾ recente;
- Comprovante de residência (conta de água, ou de energia elétrica ou de telefone de no máximo 03 (três) meses);
- Atestado de antecedentes criminais;
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Reservista;
- Certidão de Casamento;

*Edital de Convocação de 29/06/2020 - fl. 2*

- Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
- DECLARAÇÃO DE BENS ou última Declaração de Imposto de Renda - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- DECLARAÇÃO DE NÃO RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- DECLARAÇÃO da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>;
- Diploma ou Histórico Escolar;
- Registro no Conselho de Classe quando o cargo/emprego exigir;
- Carteira Nacional de Habilitação, da categoria exigida para o cargo/emprego; e
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS/EMPREGOS - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>.

**O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, por meio de servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo, deverá, mediante a comparação entre o original e a cópia, realizar a autenticação da cópia do documento apresentado, atestando a autenticidade, em atendimento à Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.**

**DO PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:**

Além da documentação acima especificada, os (as) candidatos (as) ora convocados (as) deverão entregar no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste Edital, as certidões e declarações abaixo relacionadas para atendimento ao que dispõe o artigo 153-B da Lei Orgânica do Município de Barretos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.093, de 1.º de junho de 2012:

- Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual de São Paulo, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/>, e, caso seja residente em outro estado, Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça do Estado em que reside, inclusive;
- Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal obtida no endereço eletrônico <http://www.jfsp.jus.br/>;

*Edital de Convocação de 29/06/2020 - fl. 3*

- Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.gov.br/>;
- Certidão de Crimes Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.gov.br/>;
- Certidão do Tribunal de Justiça Militar, caso seja ou tenha sido servidor público militar, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjm.sp.jus.br/>; e
- DECLARAÇÃO firmada pelo próprio interessado de que não se encontra na situação elencada no disposto no artigo 153B da Lei Orgânica do Município, inclusive com relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Modelo disponível em <http://www.barretos.sp.gov.br/administracao>.

**DO PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, CASO NECESSÁRIO:**

Caso qualquer das certidões acima referidas seja positiva, será necessária a apresentação da respectiva Certidão de Objeto e Pé do processo, para análise do departamento competente, a ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital.

**DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:**

Apresentada toda a documentação supra e estando o (a) candidato (a) com a documentação comprobatória da não incidência ao que dispõe o artigo 153-B da Lei Orgânica do Município de Barretos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.093, de 1.º de junho de 2012, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o (a) candidato (a) ao SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica expressamente definido que, caso os (as) convocados (as) não tenham interesse na anuência, deverão apresentar carta endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal manifestando disposição de renúncia à vaga, por livre e espontânea vontade. Na ausência dessa manifestação, o não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desinteresse pelo cargo/emprego, permitindo que o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de classificados seja convocado (a) para anuência da respectiva vaga.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,**  
Estado de São Paulo, em 29 de junho de 2020.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 458, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 03 DE JULHO DE 2006, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica alterado o § 4.º do artigo 102 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102** - ...

§ 4.º - As disposições do § 3.º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física ou limitação sensorial. (NR)”

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 25 de junho de 2020.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SILVIO DE BRITO ÁVILA**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N.º 10.586, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**REVOGA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, OS DECRETOS QUE ESPECIFICA.**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** - Ficam revogados, em todos os seus termos:

I - o Decreto n.º 10.581, de 19 de junho de 2020; e

II - o Decreto n.º 10.584, de 25 de junho de 2020.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30 de junho de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 2020.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SILVIO DE BRITO ÁVILA**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N.º 10.587, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N.º 7.380, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE ESTABELECE NOVO REGULAMENTO PARA O SISTEMA DE COBRANÇA DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL N.º 1.915, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** - Fica alterado o § 1.º do artigo 41 do Decreto n.º 7.380, de 05 de setembro de 2013, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41** - ...

§ 1.º - Nos casos de ampliação do sistema, com benefício de toda a região do loteamento ou custeamento de estudos de adequação do sistema do município, poderá haver a compensação na cobrança da interligação do sistema de água e esgoto. (NR)”

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 2020.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SILVIO DE BRITO ÁVILA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 29.380, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**CONCEDE LICENÇA GESTANTE À SERVIDORA VALERIA RODRIGUES ZAMPERLINI ALONSO.**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 9957/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1.º** - Ficam concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, à servidora Valeria Rodrigues Zamperlini Alonso, RG n.º 45.586.783-5, lotada no cargo de Professor I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2020.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SILVIO DE BRITO ÁVILA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 29.381, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**CONCEDE LICENÇA GESTANTE À SERVIDORA LYZETTE CRISTINA FRANCO E FRANCO.**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 10053/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1.º** - Ficam concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, à servidora Lyzette Cristina Franco e Franco, RG n.º 43.918.943-3, lotada no cargo de Pediatra, Médico Horista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 25 de junho de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 25 de junho de 2020.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SILVIO DE BRITO ÁVILA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 29.382, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**REVOGA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A PORTARIA N.º 29.378, DE 23 DE JUNHO DE 2020, EM VIRTUDE DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO N.º 10.386, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1.º** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria n.º 29.378, de 23 de junho de 2020, em virtude das medidas adotadas pelo Decreto n.º 10.386, de 18 de março de 2020.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2020.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SILVIO DE BRITO ÁVILA**

Secretário Municipal de Administração

## RECURSOS HUMANOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

#### C.E.A - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA FINS DA "PROMOÇÃO VERTICAL"

APOSTILA DO CHEFE, de 29/06/2020

Concede, nos termos da Lei Complementar Nº 156, de 20 de junho de 2011, com alterações subsequentes, aos Servidores abaixo relacionados, a Promoção Vertical, como segue:

NOME	RG	CARGO	ADMISSÃO	PROMOÇÃO VERTICAL	A PARTIR	
ALESSANDRA REGINA DE A. PANACHAO JORGE	29.316.654-7	FISIOTERAPEUTA	01/11/2002	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
ALEXANDRA MESQUITA FUREGATI SILVA	33.415.923-4	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO	21/06/2002	1ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
ARLINDO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR	16.375.862	DESINSETIZADOR	15/08/1991	1ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
CARLOS ALBERTO TEODORO FILHO	22.622.585-9	LÍDER DE EQUIPE DE REPAROS E SERVIÇOS	18/03/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA	28.891.444-2	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2001	1ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
ELISIARIO VIEIRA NETO	24.541.962-7	FARMACÊUTICO	25/02/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
ERCI KIOSHI TANAKA	22.931.182-9	OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	18/03/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA	27.011.690-4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/02/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
FRANCISCO CARLOS LEME	5.912.495	PEDREIRO I	03/05/2006	1ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
JEFFERSON EMILIANO LELLIS	22.930.443-6	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	04/04/2001	3ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
JULIO CESAR MOREIRA FERNANDES	33.415.185-5	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	08/03/2005	1ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
KELLY REGINA DA SILVA GOUVEA	41.380.180-9	PAJEM	14/02/2005	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
LAURA CRISTINA CORREA TELES	45.782.777-4	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
LUZIA DA SILVA	38.413.812-3	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	23/06/2008	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
MARIA LUIZA GROTTTO DE PADUA LIMA	45.759.850-5	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/03/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
MARLENE ROSA BRANDAO	16.273.682-4	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/05/2002	3ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
MEIRE SOARES BISPO DE ALMEIDA	11.743.490-5	COORDENADOR DE CRECHE	01/03/1989	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA	19.361.901	OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	04/03/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
ROBERTA APARECIDA MOREIRA	22.240.742-6	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	13/02/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
ROBERTA LUPPINO ZANZARINO MATOS	41.994.848-X	MERENDEIRO	06/09/2013	1ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
RONI HENRIQUE MUZETTI	20.299.194	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	22/03/2010	3ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
SERGIO RUFINO SANTANA SOBRINHO	20.751.446-X	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	24/02/2010	3ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
SIRLENE OLIVEIRA AGUIAR	57.810.867-7	MERENDEIRO	30/01/2012	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
TACIANA MONTAGNINI	26.729.315-X	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2012	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
VANESSA MINUNCIO DE FREITAS	46.286.304-9	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/05/2013	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020
WILSON LUIZ GARCIA CAUSIN	19.960.222-0	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	18/02/2010	3ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/06/2020

Murilo Macedo Barbosa  
Presidente da C.E.A.

Dr. Fernando Tadeu de Ávila Lima  
Membro da C.E.A. - Advogado

Mônica Gioielle Dalla V.V. de Mello  
Membro da C.E.A. - Psicóloga

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 366/2020

Processo n.º 1654/2020

Contratado: CLEITON APARECIDO EUZEBIO - ME

Objeto: Aquisição de tribuna com regulagem elétrica.

Valor Total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Data: 19/06/2020

Vigência: 30 (trinta) dias

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 DO CONTRATO N.º 06/2016

Processo n.º 1885/2016

Contratada: NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA - ME

Objeto: Alteração da sede da Contratada e prorrogação da vigência contratual.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

Data: 29/06/2020

## SAAEB

### PORTARIA N.º 4.980 DE 29 DE JUNHO DE 2020

ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 125, de 08/03/2010, Artigo 65, Inciso IV e Artigo 37, Inciso XV, com alterações subsequentes.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar o servidor efetivo **JUCELINO MONTEIRO DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 22.027.694, lotado no cargo de Assistente Administrativo para a função de Coordenador da Seção de Apoio Administrativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos.

**Artigo 2º** - O Setor de Recursos Humanos encarregar-se-á de fazer as anotações necessárias no prontuário do servidor.

**Artigo 3º** - Registre-se, publique-se por afixação no local público do costume e cumpra-se.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor em 29 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário. Dada e passada no Gabinete da Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, em 29 de Junho de 2020.

**ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES**  
SUPERINTENDENTE

Registrada e publicada na Diretoria Administrativa, na data de sua publicação.

**EDSON BARBOSA DA SILVA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

## EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

**TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA**

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP  
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**  
Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios  
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**

Email.: [imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br](mailto:imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br)

**ESSA GUERRA  
NAO TEM FIM.  
VAMOS EXTERMINAR  
O MOSQUITO**

Além de causar 3 doenças (**Dengue, Chikungunya e Zika Virus**), o mosquito *Aedes Aegypti* também pode causar a **Microcefalia**, em decorrência do contágio com Zika Virus durante a gravidez.

Por esse motivo, se você deseja engravidar, fale com seu médico e siga as seguintes medidas: Acompanhamento rigoroso e pré-natal, utilização de roupas compridas (blusas e calças), uso de repelentes e contribua com a eliminação da água parada.

**[ DENUNCIE,  
PROCURE A PREFEITURA.  
3321.1100 ]**

    [www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)  